



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a redação da Lei n.º 4.369/2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 3º ao Art. 2.º, da Lei n.º 4.369, de 17 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 3º. *Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, deverá o servidor arcar com a porcentagem total da contrapartida, ou seja, a porcentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais.*

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal